



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI N° 1421 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Ipiranga do Sul, e dá outras providências.*

MARCO ANTÔNIO SANA, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Ipiranga do Sul.

*Art. 2º* - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

*Art. 3º* - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

19/10/16  
Assinatura

JF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

*Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:*  
*I – Pela Secretaria Municipal de Finanças:*

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

*II – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

*III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:*

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

*§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.*

*§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.*

*Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:*

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

*Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, como sendo o Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e um da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.*

*Parágrafo único - Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.*

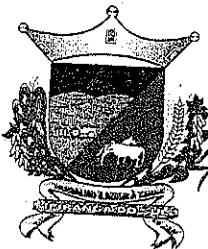
*Art. 7º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:*

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

28/10/11/16

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

*Art. 8º* - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Parágrafo único* - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

*Art. 9º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços ou adquirir matéria s, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

*Parágrafo único* - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

*Art. 10* - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V – demais atribuições e competências afins.

*Art. 11* - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

*Art. 12* - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL  
29/10/116  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

*Art. 13* - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Art. 14* - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Marco Antônio Sana  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Luiz Carlos Toazza  
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
Certifico que este(a) \_\_\_\_\_  
foi afixada no prazo legal de publicidade, no  
local onde são divulgados os atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Sul  
10/11/16  
  
Assinatura  
Rua do Comércio, 124 - Fone: (0xx54) 336-1001

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL  
20/11/16  
  
Assinatura